



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 338 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – C.M.T, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – C.M.T, órgão normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo quanto a responsabilidade de coordenação e promoção do sistema descentralizado e participativo do Desenvolvimento do Turismo no Município de Sobral.

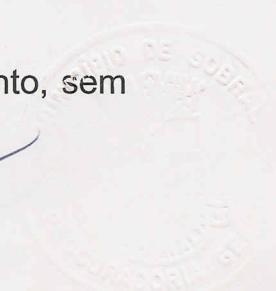
Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – C.M.T, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – C. M. T, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos de desenvolvimento do turismo, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art 4º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e Executivo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – C. M. T.:

I – apresentar as prioridades para a política de desenvolvimento do turismo;

II – indicar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

III – aprovar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de desenvolvimento do turismo;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNDETUR e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como a sua divulgação;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;

VII – definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de desenvolvimento do turismo públicos e privados no âmbito Municipal ;

VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de turismo no âmbito municipal;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

X – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de desenvolvimento do turismo;

XI – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento do Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 5º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – C. M. T será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo 06 (seis) de instituições governamentais e 06 (seis) de instituições não governamentais.

I – Os membros das instituições governamentais serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 membro pela Secretaria do Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;
- b) 01 membro pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano;
- c) 01 membro pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- d) 01 membro pelo Banco do Nordeste;
- e) 01 membro pelo IPHAN;
- f) 01 membro pelos Correios.

II – Os membros das instituições não governamentais serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 membro pela Diocese de Sobral;
- b) 01 membro pelo SEBRAE;
- c) 01 membro pelo SENAC;
- d) 03 membros pelo Comitê de Turismo.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único – Os membros do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º – O mandato dos membros do C.M.T. terá duração de 2 (dois) anos, os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente do Conselho, eleito pelos demais membros em sua primeira reunião ordinária, terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 7º – As atividades dos membros do C.M.T reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do C.M.T e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do C.M.T poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

IV -cada membro do C.M.T terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do C.M.T serão consubstanciadas em resoluções.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O C. M. T. terá seu funcionamento por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º – O Município de Sobral, através da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura e do Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C. M. T..

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas funções o C.M.T deverá contar com assessoria de pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do C.M.T as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.T em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do C.M.T e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos .

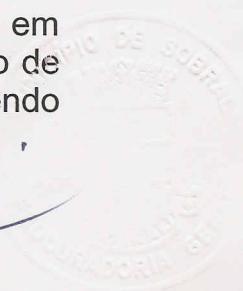
Art. 11 – Todas as sessões do C.M.T serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do C.M.T, bem como os termos tratados em plenária de diretório e comissões, serão registradas em ATA e terão ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 – Para análise e aprovação dos projetos, o Conselho Municipal de Turismo receberá toda documentação de interesse do público e efetivação a tramitação.

Art. 13 – Deverá ser consultada a entidade conveniada em casos de modificações em ações e notas constantes de projetos, sendo necessário parecer da entidade conveniada para ocorrer tais mudanças.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Turismo se instalará em prédio público cedido pela Prefeitura Municipal de Sobral, tendo horário de funcionamento integral e que permita o acesso dos beneficiários, mantendo uma estrutura suficiente para atender ao público.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 15 – O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2001.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**

